



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 089.07.2025

Santo André, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 25**, de 16 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.714, de 26 de outubro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

A presente propositura visa tão somente alterar a Lei nº 10.714, de 26 de outubro de 2023, uma vez que, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização de alienação de bens públicos passou a ser realizada por meio da modalidade leilão.

Somente a título de informação, destacamos que a referida lei já prevê a desafetação e alienação da área localizada na Rua Franco da Rocha, na Vila Vitória, de classificação fiscal nº 09.206.223, que por suas características e dimensões, não possui aproveitamento urbanístico viável.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA  
DE SOUZA  
JUNIOR:411705448  
19

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.07.16 12:03:58  
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16.07.2025**

**ALTERA** a Lei nº 10.714, de 26 de outubro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.278/1992,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei nº 10.714, de 26 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o município autorizado a alienar na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área descrita no art. 1º desta lei, avaliada em R\$ 74.707,98 (setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), equivalentes a 13.451,446 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um inteiros e quatrocentos e quarenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor de arremate da área poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentado juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

.....

§ 4º O valor da avaliação previsto no *caput* deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP vigente no município.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de julho de 2025.

GILVAN FERREIRA DE  
SOUZA  
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.07.16 12:09:00  
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.